

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

REGIMENTO INTERNO

GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA





SUMÁRIO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA	3
DA ORGANIZAÇÃO	3
DAS ATRIBUIÇÕES	3
DA ABRANGÊNCIA E AUTORIDADE	5
DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS	5
DOS DEVERES	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	7

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Gerência de Auditoria Interna (GEAIN) tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações da Companhia, buscando a melhoria da eficácia e eficiência dos controles internos e aumentando a efetividade dos processos de gestão de riscos e governança corporativa, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Sanesul.

Art. 2º A GEAIN vincula-se ao Conselho de Administração (CA) através do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE).

Parágrafo único. Para encaminhamento das demandas administrativas a GEAIN será suportada pela Diretoria da Presidência.

Art. 3º Os trabalhos da GEAIN serão orientados pelos normativos externos e internos que direta ou indiretamente tratam da sua atividade, especialmente pela Lei Federal 13.303 de 2016, pelo Regimento Interno da Sanesul e Código de Conduta e Integridade.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Auditoria Interna será composta por um Gerente de Auditoria Interna, dois Coordenadores, sendo um Coordenador de Auditoria de Processos e um Coordenador de Auditoria e Controle Interno, empregados Especialistas em Saneamento e Assistentes Administrativos, em número suficiente para atender suas finalidades.

Parágrafo único. As nomeações e as exonerações para os cargos de que tratam o caput deste artigo dar-se-ão, por indicação do Diretor Presidente da Sanesul, após aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 5º A GEAIN atuará com independência e objetividade, reportando-se ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração sempre que o Gerente de Auditoria Interna entender necessário ou sempre que for demandado por estes órgãos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições da GEAIN:

- I. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua

independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sanesul;

- II. Avaliar e interpretar normas, instruções de procedimentos desenvolvidas pelas áreas da Sanesul ou qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- III. Avaliar a integridade dos controles internos, identificando possíveis falhas, procedendo a aferição quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos processos, fazendo recomendações para corrigi-las e monitorar a sua implementação;
- IV. Planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificando os aspectos que necessitam ser aperfeiçoados e avaliando riscos, recomendando ações preventivas e corretivas visando alcançar os resultados esperados;
- V. Avaliar e monitorar exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à remuneração da administração, utilização de ativos e gastos incorridos em nome da Sanesul;
- VI. Elaborar relatório anual com as informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e do Comitê de Auditoria Estatutário, em relação à prestação de contas das demonstrações financeiras divulgadas pela Sanesul e encaminhada anualmente ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS;
- VII. Controlar a emissão de publicações relacionadas à Sanesul e às normas do TCE/MS;
- VIII. Executar auditorias extraordinárias demandadas pela Diretoria Executiva da Sanesul, do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IX. Coordenar o atendimento às Inspeções Ordinárias e Extraordinárias, atendendo às visitas feitas “in loco” pelos auditores do TCE/MS;
- X. Coordenar o atendimento de notificações e questionamentos, com a emissão de justificativas, esclarecimentos e orientações às diversas áreas da Sanesul, cujas coordenadorias tenham sido notificadas junto ao TCE/MS;

- XI. Emitir relatório detalhado sobre os aspectos auditados e dar conhecimento ao Conselho de Administração e ou Comitê de Auditoria Estatutário;
- XII. Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna do exercício seguinte e o Relatório Anual de Auditoria Interna do exercício vigente.

DA ABRANGÊNCIA E AUTORIDADE

Art. 7º As ações da GEAIN abrangem todas as atividades, serviços, programas, operações e controles existentes na Sanesul.

Art. 8º A GEAIN, por meio de seus auditores, terá livre acesso a todas as dependências da Sanesul, assim como a sistemas, documentos e valores considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, salvo aqueles em que seja impossível o compartilhamento do sigilo e que necessitem de autorização de acesso.

§ 1º As áreas auditadas deverão apresentar, oportuna e tempestivamente, as informações solicitadas pela equipe da GEAIN e sua recusa ou atraso no atendimento importará em comunicação aos superiores da área.

§ 2º Eventuais limitações de acesso ou negativa de resposta devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, ao gestor da unidade organizacional auditada, caso este seja o responsável pela negativa será comunicada ao seu superior, solicitando as providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 9º A GEAIN poderá solicitar apoio das demais áreas da Sanesul, sempre que for considerado necessário para a realização dos trabalhos.

Art. 10 A GEAIN solicitará à área auditada posicionamento acerca do atendimento e da implantação das recomendações emitidas.

DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11 O Relatório Final de Auditoria Interna será enviado:

- I. Ao Conselho de Administração;
- II. À Diretoria Executiva da Sanesul;
- III. Ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo único: Sempre que qualquer dos órgãos colegiados de que tratam os incisos I, II e III deste artigo necessitar de mais informações ou entender que se trata de assunto relevante, poderá convocar o Gerente de Auditoria Interna para prestar esclarecimento.

Art. 12 No mês de julho será elaborado o Relatório Semestral de Auditoria Interna que apresentará os trabalhos realizados no primeiro semestre do ano e os seus resultados e deverá ser apresentado ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração.

Art. 13 Anualmente será elaborado o Relatório Anual de Auditoria Interna que apresentará os trabalhos realizados e os resultados do exercício anterior e deverá ser apresentado ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração.

DOS DEVERES

Art. 14 Os auditores da GEAIN deverão sempre, no exercício de suas funções:

- I. Respeitar e zelar pelos valores de lealdade, diligência, honestidade e responsabilidade, bem como observar o Código de Conduta e Integridade;
- II. Abster-se de conscientemente participar de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a Sanesul;
- III. Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da Sanesul;
- IV. Abster-se de participar de atividades que possam prejudicar sua avaliação imparcial ou que estejam em conflito com os interesses da Sanesul;
- V. Recusar qualquer coisa que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional;
- VI. Ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções;
- VII. Nunca utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da Sanesul;
- VIII. Melhorar continuamente sua proficiência, e a eficácia e qualidade de seus serviços.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 16 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo.